



## **CMDCA - CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARIÓPOLIS**

### **RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 008/2015**

#### **REGULAMENTO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal Nº 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei Municipal Nº 038/2007 de 26 de setembro de 2007, revogada pela Lei Municipal Nº 024/2015 de 07 de abril de 2015, O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE MARIÓPOLIS,

**RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Instituir as normas e procedimentos para a eleição dos Membros do Conselho Tutelar de MARIÓPOLIS, que será composto por 05 (cinco) membros mais votados, disposto no Art. 6º, de acordo com o artigo 39 da § 1º, as Resolução 170 de 10 de dezembro de 2014 e da Lei Municipal 024/2015 de 07 de abril de 2015.

Art. 2º - Os membros do Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes serão eleitos pelo voto secreto, direto, universal e facultativo dos eleitores do Município, em eleição realizada



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS  
DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

sob a responsabilidade do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Art. 3º - A duração do mandato dos Conselheiros Tutelares será de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 4º - Serão considerados eleitores todos os cidadãos que possuírem título de eleitor do Município de MARIÓPOLIS/Paraná, o qual deverá ser apresentado no ato da votação juntamente com um dos seguintes documentos originais: Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe (exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM), Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

§ 1º - O voto será direto, secreto, pessoal e intransferível.

§ 2º - Os eleitores votarão somente nos locais destinados pela Comissão Eleitoral, divulgados através de Edital específico.

§ 3º - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição ou da justificativa de ausência da referida eleição.

## CAPÍTULO II

### DOS ÓRGÃOS ELEITORAIS

Art. 5º - A Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá o papel de órgão executor desta Resolução, a qual será composta por presidente, secretário e representantes do Órgão Gestor.

Art. 6º - Compete a Comissão Eleitoral:

I –Dirigir, coordenar e executar todo o processo eleitoral do Conselho Tutelar;



II – Deferir ou indeferir os registros dos candidatos concorrentes para o Conselho Tutelar, realizando as diligências que se fizerem necessária e averiguar a veracidade dos documentos apresentados;

III – Instalar as Mesas Eleitorais, em número suficiente, com função de disciplinar, fiscalizar, receber e apurar os votos, compostas por um Presidente, um Secretário, um Mesário e por um suplente, cujas atribuições serão definidas nesta Resolução;

IV – Mobilizar todos os recursos necessários para realização do processo eleitoral;

V – Apreçar as impugnações e protestos apresentados no curso do processo eleitoral, conforme procedimento adotado nesta Resolução;

VI – Comunicar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ocorrências cuja decisão deste depender;

VII – Coordenar o cômputo dos resultados das eleições lavrando a ata geral da apuração final;

VIII – Providenciar, com antecedência, todo o material necessário para o trabalho das Mesas Eleitorais;

IX – Solicitar ao Chefe do Poder Executivo Municipal a designação de pessoas aptas ao trabalho durante o processo eleitoral.

Art 7º - Compete à Mesa Eleitoral;

I – Receber os votos dos eleitores;

II – Resolver os incidentes verificados durante os trabalhos de votação e da apuração, encaminhando à Comissão Eleitoral as questões não resolvidas;

III – Compor a Mesa Apuradora

Art. 8º - Compete ao Presidente da Mesa Eleitoral;

I – Presidir a Mesa Eleitoral de acordo com esta Resolução;



II – Instalar a Mesa Eleitoral;

III – Comunicar à Comissão Eleitoral as ocorrências cuja solução desta depender.

Art. 9º - Compete ao Secretário da Mesa Eleitoral

I – Lavrar a ata de sua Mesa Eleitoral;

II – Executar todas as atribuições que lhe forem conferidas pelo Presidente da Mesa e, substituí-lo em seus impedimentos.

Art. 10 – Compete ao Mesário Eleitoral:

I – Auxiliar o Presidente e o Secretário no que for solicitado;

II – Zelar pela observância dos procedimentos eleitorais.

Art. 11 - Estão impedidos de compor as Mesas Eleitorais parentes até o segundo grau, assim como os cônjuges, companheiros (as), sogros(as), genros, noras, cunhados, tios, sobrinhos, padrastos e madrastas dos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único – O grau de parentesco de que trata o caput deste artigo será auferido mediante declaração dos membros da Mesa Eleitoral, colhidas no ato da sua instalação.

Art. 12 - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como órgão responsável pelo Pleito, é instância superior e final na via administrativa para julgar os recursos impetrados em face às decisões da Comissão Eleitoral.

Art. 13 - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, como instância final, na via administrativa:

I – Baixar normas e instruções para regular o Processo Eleitoral e sua execução no que lhe compete;

II – Processar e julgar em grau de recurso:

a) processos decorrentes de impugnações das candidaturas;

b) intercorrências durante o processo eleitoral;

c) processo decorrente de impugnações do resultado das eleições e, d) demais casos decorrentes da inobservância das normas contidas nesta Resolução.



III – Publicar o calendário Eleitoral da Eleição dos Conselhos Tutelares;

IV – Homologar os resultados finais da Eleição do Conselho Tutelar;

V – Coordenar todos os procedimentos referentes à prova eliminatória, através da Comissão Eleitoral por ele designada.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO SISTEMA ELEITORAL**

#### **SEÇÃO I**

##### **DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO**

Art. 14 – Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a convocação da eleição do Conselho Tutelar de Mariópolis, por edital publicado em jornal de circulação no Município, iniciando-se a partir deste ato, o Processo Eleitoral.

Parágrafo único - É de responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a adequada divulgação do Processo Eleitoral a fim de garantir a mobilização necessária à legitimação do processo.

Art. 15 – O Edital de Convocação da eleição deverá conter:

I – Data da Eleição;

II – Número de vagas a preencher para a composição do Conselho Tutelar de Mariópolis

III – Horário de funcionamento e local para efeito de solicitação de registros das candidaturas;

IV – Calendário eleitoral e outras informações que se fizerem necessárias.



Art. 16 – No prazo estabelecido no calendário eleitoral, a Comissão Eleitoral emitirá parecer sobre o pedido de registro de candidaturas, deferindo-o ou não.

Parágrafo único – no mesmo prazo que trata o caput deste artigo qualquer cidadão do Município de Mariópolis, poderá apresentar pedido de impugnação da candidatura, de forma fundamentada e documentada, sendo vedado o anonimato, nos termos do art. 5º, inciso IV da Constituição Federal.

Art. 17 – A relação dos candidatos habilitados à prova escrita será divulgada no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 18 – Encerrado o prazo para requerimento de registro das candidaturas, o Presidente da Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata de encerramento do prazo de registro das candidaturas, que será assinada por ele edemais membros da Comissão e candidatos presentes, que assim desejarem.

Art. 19 – As candidaturas registradas e aprovadas constarão de Edital a ser publicado no jornal de circulação do município, em data prevista no Calendário Eleitoral.

## SEÇÃO II

### DOS CANDIDATOS, REQUISITOS E REGISTROS DAS CANDIDATURAS

Art. 20 – São requisitos para candidatar-se a exercer as funções de membro do Conselho Tutelar.

I - Reconhecida idoneidade moral;

II - Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

III - Residir no Município há 02 (dois) anos;

IV - Estar no gozo dos direitos políticos;

V – Possuir Curso de Informática Básica a ser completado no prazo limite da posse. Para cumprir esse item, o Município disponibiliza Curso de Informática na Agência do Trabalhador;



- VI – Apresentação de documentação pessoal (conforme item 1.2 do edital nº 03/2015);
- VII – Escolaridade mínima do Ensino Médio completo;
- VIII – possuir CNH – Carteira Nacional de Habilitação, Carteira “B”;
- IX – A função de Conselheiro Tutelar exige dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outra função pública e/ou privada;
- X – O candidato que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, deverá pedir seu afastamento no ato da aceitação da sua inscrição no certame;
- XI – Submeter-se a aplicação de Prova de Conhecimentos, envolvendo o Estatuto da Criança e do Adolescente e atingir nota mínima de 50%.
- XII – Estar em pleno gozo das aptidões físicas, comprovadas por Atestado Médico e mentais comprovadas através de avaliação psicológica, a ser realizada no dia 25 de julho, por profissional da área, contratado pela Comissão Especial.

Parágrafo único: No ato da inscrição, o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

- I – Apresentar Cédula de Identidade (cópia autenticada);
- II – Apresentar Título de Eleitor (cópia autenticada);
- III – Apresentar CPF (cópia autenticada);
- IV- Certidão expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral de que o candidato está em quite com a justiça eleitoral;
- V - Certificado de reservista ou CDI – Certificado de Dispensa de Incorporação, quando do sexo masculino;
- VI - Comprovante de residência no município de Mariópolis, que ateste o tempo mínimo de 02 (dois) anos, sendo válidos os seguintes documentos:
  - I - contas de água, luz, telefone fixo ou móvel;
  - II - correspondência ou documento expedido por órgãos oficiais das esferas Municipal, Estadual ou Federal;



III - pessoas residentes em área rural, poderão apresentar contrato de locação ou arrendamento da terra, Nota Fiscal do Produtor Rural fornecida pela Prefeitura Municipal.

§ 1º- Os documentos poderão ser apresentados em sua forma original ou fotocópia autenticada por tabelião.

§ 2º- Serão aceitos documentos em nome da mãe, do pai, sogro/sogra, cônjuge ou convivente, com a devida comprovação do parentesco, mediante documento de identidade reconhecido por legislação federal, certidão de nascimento, casamento ou de união estável.

VII - Certidão Negativa Criminal;

VIII – Uma fotografia 3x4, colorida;

IX – Comprovação de escolaridade através da fotocópia do Histórico Escolar constando Ensino Médio completo.

Art. 21 – Ficam impedidos de se candidatar aos cargos do Conselho Tutelar os que houverem sido condenados com sentença transitada em julgado por crimes comuns e especiais, e crimes e infrações administrativas contra crianças e adolescentes, conforme disposto nos artigos 225 a 258 do Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 22 – Os Conselheiros Titulares e Suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mariópolis, poderão candidatar-se desde que solicitem o afastamento de suas funções, até a data de registro de candidatura.

Art. 23 – A inscrição dos candidatos será individual e realizada mediante apresentação de requerimento e declarações padronizadas pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;

Art. 24 – O candidato não poderá registrar um apelido.

Art. 25 - Somente serão registradas as candidaturas que atenderem as exigências desta Resolução.

### **SEÇÃO III**

### **DA PROVA**



Art. 26 - O Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente realizará a contratação de profissionais para elaboração e correção da prova e da avaliação psicológica.

§ 1º - Será atribuição da Comissão Eleitoral nomeada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente acompanhar a aplicação da prova a que se refere o caput deste artigo.

§ 2º - É proibido qualquer tipo de consulta durante a realização da prova, sendo vedada a utilização de qualquer meio de comunicação áudio-visual durante a realização da prova.

§ 3º - Todo material pessoal que acompanhe o candidato, será entregue ao fiscal de sala que o lacrará na sua presença colocando-o em lugar visível, sendo devolvido ao final da prova.

Art. 27 – A prova de caráter eliminatório conterá questões de múltipla escolha sobre:

I - O Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069 de 13/07/1990;

II - artigo 5º da Constituição Federal – “Direitos e Garantias Fundamentais”;

Art. 28 – Estará apto a concorrer às eleições do Conselho Tutelar o candidato que obtiver nota mínima igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da prova.

Art. 29 – A divulgação do resultado da prova dos candidatos habilitados ao Pleito será publicada através de edital em jornal de circulação do Município na data que consta no calendário eleitoral.

Art. 30 – Do resultado da prova, caberá recurso ao CMDCA, no prazo de 03 (três) dias, contado a partir da divulgação dos resultados.

Art. 31 - O recurso deverá ser entregue na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, das 13:30 às 17:00 horas.

Art. 32 - Recebido o recurso, será a prova revista por Comissão Revisora, composta de três membros do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, designados por seu Presidente, sendo a decisão da Comissão revisora irrecurável.

Parágrafo único – O recurso que trata o caput deste artigo será analisado no prazo estabelecido no calendário eleitoral.



Art. 33 - O recurso não tem efeito suspensivo e não prejudicará a regular programação das Eleições.

Art. 34 – Divulgado o resultado final do recurso em jornal de circulação do Município, o candidato aprovado obterá o direito a participar do Pleito.

## SEÇÃO IV

### DO QUÓRUM DAS ELEIÇÕES

Art. 35 – As eleições para o Conselho Tutelar de Mariópolis, somente serão válidas se participarem da votação no mínimo 1% (um por cento) do total de eleitores do Município.

Art. 36 – Para o estabelecimento do quórum, a Comissão Eleitoral solicitará o número de eleitores do Município junto ao Cartório Eleitoral.

Art. 37 – Obtido o quórum, serão declarados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

Parágrafo Único – Havendo empate será considerado eleito o candidato que preencher os requisitos abaixo, na seguinte ordem:

1. Maior idade
2. Maior nota na prova eliminatória;
3. Maior tempo de experiência no atendimento em defesa dos direitos da criança e adolescente;
4. Maior tempo de moradia no Município;

Art. 38 – Não obtido o quórum necessário, será realizada nova eleição, em prazo a ser estabelecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## SEÇÃO V



## **DA IGUALDADE DE CONDIÇÕES AOS PARTICIPANTES DO PLEITO**

Art. 39 – Será assegurada a igualdade de condições aos candidatos que se registrarem para concorrer às eleições, garantindo-se e promovendo o direito de:

I – divulgação do Pleito nos meios de comunicação dos quais o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possa dispor;

II – promoção de debates, reuniões e outras atividades a fim de tornar conhecidos os candidatos e suas propostas, após prévia comunicação da Comissão Eleitoral, aplicando-se a Legislação Eleitoral sobre o tema, se assim, os mesmos desejarem.

Art. 40 – Será assegurada a acessibilidade aos candidatos e eleitores com deficiência.

## **SEÇÃO VI**

### **DO PERÍODO DA VOTAÇÃO**

Art. 41 – A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar de Mariópolis, dar-se-á em 01 (um) único dia, no primeiro domingo do mês de outubro em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público, no horário das 8:00 às 17:00 horas, em locais definidos pela Comissão Eleitoral, a serem divulgados através de edital.

Art. 42 – O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

I – uso de cédulas oficiais devidamente rubricadas pelo Presidente e Mesário da respectiva Mesa Eleitoral;

II – isolamento do eleitor em cabine indevassável;

III – emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto;

Parágrafo Único – Para votar, será obrigatória a prévia identificação, através de documento que se refere o art. 4º desta Resolução.

## **SEÇÃO VIII**



## DA CÉDULA OFICIAL

Art. 43 – As cédulas deverão ser confeccionadas de maneira tal que, dobradas, resguardem o sigilo do voto.

Parágrafo Único – As cédulas deverão ser impressas em papel de uma única cor.

## CAPITULO IV DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

### SEÇÃO I

#### DAS MESAS ELEITORAIS E DOS ATOS PREPARATÓRIOS DA VOTAÇÃO

Art. 44 – As Mesas Eleitorais serão instaladas em locais públicos de fácil acesso aos eleitores.

Parágrafo Único – A divulgação dos locais de votação será feita através de edital específico.

Art. 45 – A propaganda dos candidatos deverá encerrar-se 24 (vinte e quatro) horas antes da eleição, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo permitidos faixas e cartazes próximos aos locais de votação, não sendo admitida “boca de urna por ação de qualquer cidadão”.

### SEÇÃO II DA FISCALIZAÇÃO PERANTE AS MESAS



Art. 46 – Os candidatos concorrentes poderão designar 03 ( três) fiscais dentre os eleitores do Município, devendo requerer o credenciamento dos mesmos junto à Comissão Eleitoral, no local das inscrições (na Assistência Social, Alameda Oito, Centro, no período estabelecido no Calendário Eleitoral).

Art. 47 – Será admitido em cada Mesa Eleitoral apenas 01 (um) fiscal por vez.

Art. 48 – Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

§ 1º - O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedentes.

§ 2º - Caso seja indeferida a irregularidade apontada pelo fiscal, o Presidente da Mesa deverá fazer com que conste em ata da Mesa Eleitoral.

§ 3º - Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Eleitoral para auxiliá-lo. Devendo registrar em ata as orientações recebidas e providências adotadas.

Art. 49 – Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

Art. 50 – Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais, deverão assinar as atas no encerramento dos trabalhos caso estejam presentes.

Art. 51 – Os candidatos serão considerados fiscais natos.

### **SEÇÃO III**

#### **DO INÍCIO DA VOTAÇÃO**

Art. 52 – Antes do início da votação os membros da Mesa Eleitoral verificarão se o lugar designado para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

Parágrafo Único – O Presidente exibirá a urna aos presentes e, depois de ter sido constatado que a mesma se encontra vazia, a fechará com papel gomado, rubricado pelos membros da Mesa e fiscais que se encontrarem presentes.



Art. 53 – Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas nesta Resolução, o Presidente da Mesa declarará iniciados os trabalhos.

Parágrafo Único – O recebimento dos votos terá início a partir da abertura até a hora prevista para o encerramento da votação.

## SEÇÃO IV

### DO ATO DE VOTAR

Art. 54 – Observa-se-á no ato de votar o seguinte:

I – Antes de ingressar no recinto da cabine, o eleitor deve apresentar à Mesa Eleitoral documento original com fotografia (Carteira de Identidade - RG, Carteira de Identidade Profissional ou de Classe - exemplos: OAB, CRP, CREA, CRM - , Carteira de Trabalho ou Carteira Nacional de Habilitação – CNH) e Título de Eleitor;

II - Na ausência do Título de Eleitor será aceito o comprovante original da votação da última eleição municipal (outubro/2014 – Câmara federal, Senado e Presidente) ou da justificativa de ausência da referida eleição;

III – Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor, o número do documento com fotografia, o número do Título de Eleitor e a Zona Eleitoral;

IV – Após o registro, o eleitor assinará a folha de controle de votação conferindo seus dados;

V – A Mesa Eleitoral entregará ao eleitor a Cédula Oficial devidamente rubricada pelo Presidente ou Secretário, na sua ausência;

VI – Se o Presidente da Mesa Eleitoral, ou o Secretário em sua ausência, ao rubricar a Cédula Oficial verificar qualquer vício, rasura ou danificação na mesma a inutilizará na presença de todos e registrará em ata tal ocorrência.

VII – O eleitor escolherá apenas 01 (um) candidato de sua preferência, assinalando em espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

VIII – Ao sair da cabine, o eleitor depositará na urna a Cédula Eleitoral, devidamente dobrada, na presença dos componentes da Mesa.



Parágrafo Único – Se o eleitor, ao receber a cédula ou, ao recolher-se à cabine de votação, por imprudência, imprevidência ou desconhecimento danificar, “errar” o voto ou de qualquer forma rasurar a Cédula Oficial NÃO poderá pedir outra ao Presidente da Mesa. DEVENDO DEPOSITAR SEU VOTO NA URNA, ainda que este seja computado como inválido.

## **SEÇÃO V**

### **DO ENCERRAMENTO**

Art. 55 – O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando ao chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto.

Art. 56 – Encerrada a votação será elaborada a Ata pelo Secretário sendo a mesma assinada pelos demais membros da Mesa e pelos fiscais presentes.

Parágrafo Único – O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

## **SEÇÃO VI**

### **DA APURAÇÃO**

Art. 57 – A apuração dos votos deverá ser centralizada em um único local, previamente divulgado pela Comissão Eleitoral.

Art. 58 – Os membros da Mesa Apuradora serão os mesmos da Mesa Eleitoral.

Art. 59 - O Presidente da Comissão Eleitoral determinará a abertura da apuração.



Art. 60 – O Presidente da Mesa Apuradora verificará a inviolabilidade de sua urna e após, determinará a sua abertura e contará as cédulas, verificando se as mesmas coincidem com o número de votantes.

Parágrafo único – Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, os membros da Comissão Eleitoral, equipe de apoio que a Comissão Eleitoral previamente determinar, a Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

Art. 61 – Não coincidindo o número de cédulas com o número de votantes, em uma determinada urna, será assegurada a recontagem dos votos, devendo ser registrada em ata as alterações.

Art. 62 – Resolvidas as questões pela Mesa Apuradora, passar-se-á à apuração dos votos.

Art. 63 – As cédulas, na medida em que forem sendo abertas, serão examinadas e lidas em voz alta por um dos componentes da Mesa.

Parágrafo Único – As dúvidas relativas às cédulas somente poderão ser contestadas pelos fiscais natos.

Art. 64 – Os votos serão computados como válidos, brancos ou nulos.

§ 1º - Considerar-se-á voto válido aquele que estiver assinalado pelo eleitor em apenas 01 (um) candidato no espaço próprio da cédula, de modo a expressar sua vontade;

§ 2º - Considerar-se-á voto em branco aquele que não contiver manifestação do eleitor;

§ 3º - Serão nulas as cédulas que:

a) não corresponderem ao modelo oficial;

b) não estiverem devidamente rubricadas pelo Presidente da Mesa Eleitoral ou Secretário na sua ausência e Mesário;

c) contiverem expressões, frases ou sinais estranhos ao Processo Eleitoral ou não estiverem na forma que estabelece o § 1º deste artigo, e

d) contiverem votos em mais de 01 (um) candidato.



Art. 65 – Somente aos Membros das Mesas de Apuração será permitido o manuseio dos votos.

Art. 66 – Terminada a apuração, o Secretário da Mesa lavrará a Ata dos Trabalhos, dela fazendo constar, além de outros dados que se tornarem necessários, o seguinte:

- a) indicação do dia, horário e local de abertura e de encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) nomes dos componentes da Mesa Apuradora e suas funções e nomes dos fiscais natos presentes ao ato;
- c) número de assinaturas constantes das folhas de votação e o número de votos encontrados na urna e,
- d) número de votos computados a cada candidato.

Art. 67 – Encerrados os trabalhos de apuração dos votos e lavrada a respectiva Ata, caberá ao Presidente da Mesa de Apuração dos votos transmitir os resultados, por escrito, à Comissão Eleitoral.

Art. 68 – Em sendo utilizada urna eletrônica, os procedimentos dos dispositivos legais previstos nos artigos antecedentes, ficam substituídos pelos procedimentos protocolares que tratam das normas que regem a utilização da urna eletrônica.

Art. 69 – Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Eleitoral pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, Presidente do CMDCA e representante do Ministério Público.

## **SECÃO VII**

### **DAS IMPUGNAÇÕES**



Art. 70 – Além da impugnação de candidatura, prevista nesta Resolução, qualquer cidadão morador do município, no gozo de seus direitos políticos, poderá apresentar impugnação quanto ao processo de apuração e do resultado da eleição dos Conselhos Tutelares.

Parágrafo único – A impugnação será formulada a partir de representação ou denúncia, devidamente fundamentada, sob pena de indeferimento sumário e deverá ser apresentada por escrito à Comissão Eleitoral, sendo vedado o anonimato (art. 5º, inciso IV da Constituição Federal), no prazo estabelecido no calendário eleitoral.

Art. 71 – A Comissão Eleitoral autuará o processo de impugnação por ordem numérica de entrada, e após a apreciação da representação ou denúncia, instruirá o processo com todos os documentos relacionados ao caso.

Art. 72 – Após instruir o processo de impugnação, a Comissão Eleitoral consultará a ata da respectiva Mesa Eleitoral.

Parágrafo Único – Se os fatos apresentados forem estranhos à Comissão Eleitoral, determinar-se-á, conforme o caso, diligências necessárias à elucidação dos fatos, garantindo-se o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 73 – As oitivas das partes e testemunhas serão tomadas em audiência designada pela Comissão Eleitoral, lavrando-se os termos de depoimentos e os trabalhos realizados no dia, em ata própria, que será assinada por todos os presentes.

Parágrafo Único – A audiência será dirigida por um membro da Comissão Eleitoral, nomeado pelo Presidente.

Art. 74 – Após o cumprimento do estabelecido nesta Resolução, a Comissão Eleitoral elaborará um relatório dos fatos e da instrução, manifestando-se, ao final, através de parecer, sobre a procedência ou improcedência da representação ou denúncia que será encaminhado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para deliberação.

Art. 75 – Proferida a deliberação pelo CMDCA, a Comissão Eleitoral dará ciência às partes recorrentes, por escrito, mediante ofício.

## SEÇÃO VIII



## DAS NULIDADES

Art. 76 – Será considerada nula a urna da Mesa Eleitoral quando for apurado vício previsto nesta Resolução que comprometa sua legitimidade.

Parágrafo Único – Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

## SEÇÃO IX

### DA HOMOLOGAÇÃO

Art. 77 – Concluído os trabalhos da Comissão Eleitoral lavrar-se-á a Ata respectiva que será encaminhada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o resultado final do Pleito.

Art. 78 – Com o resultado final do Pleito o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará a classificação dos candidatos, homologando a eleição, através de edital, cuja publicação se dará em jornal de circulação do Município.

Parágrafo único – Nos casos de empate serão adotados os critérios estabelecidos no parágrafo único do art. 37 desta Resolução.

Art. 79 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente convocará os 10 (dez) primeiros candidatos classificados, para ingressarem no Conselho Tutelar, no qual irão atuar na ordem da classificação, sendo os 05 (cinco) primeiros como titulares e seus respectivos suplentes.

§ 1º - São impedidos de servir, no mesmo conselho, marido e mulher, companheiros e companheiras ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta e enteado.

§ 2º – Estende o impedimento previsto no caput deste artigo à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca, Fórum Regional ou Distrital.



## SEÇÃO X

### DA POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 80 – A posse será através da sessão solene de transmissão de cargo, presidida pelo chefe do poder executivo municipal, e ocorrerá no dia 10 (dez) de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha em horário a ser definido e publicado.

Art. 81 – O candidato que não comparecer à posse, e não justificar sua ausência impreterivelmente até 24 (vinte e quatro) horas após, será automaticamente substituído pelo primeiro suplente, que passará a ocupar o cargo como titular.

Art. 82 - Ocorrendo desistência do suplente ou se este não tomar posse no dia em que for convocado, será chamado para ocupar a vaga o candidato subseqüente, de acordo com a ordem de classificação.

Parágrafo Único – Observar-se-á o previsto no caput deste artigo, para as hipóteses de vacância definitiva de cargos durante o exercício do respectivo mandato.

Art. 83 – O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizará curso de capacitação, cuja presença será obrigatória para os Conselheiros Tutelares eleitos (titulares e suplentes), no período compreendido entre a publicação da homologação da Eleição e a posse, conforme previsto no calendário eleitoral.

Art. 84 – O não comparecimento dos Conselheiros no curso mencionado no artigo anterior implicará na perda do direito de posse ao cargo.

§ 1º - Somente o impedimento legal autorizará a suspensão da posse e a capacitação noutra data.

§ 2º - No caso previsto no caput deste artigo, o suplente será chamado para compor o Conselho Tutelar provisoriamente, na forma desta Resolução.

Art. 85 – Caberá aos Conselheiros Tutelares de Mariópolis, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 60 (sessenta) dias do ato de posse, elaboração de seu Regimento Interno.

## CAPITULO V



## **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 86 – O descumprimento dos dispositivos legais previstos nesta Resolução implicará na exclusão do candidato ao Pleito.

Art. 87 – Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Comissão Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mariópolis.

**Mariópolis, Paraná, 01 de julho de 2015.**

**Sigmar Jeanne Miglioranza Massarotto**

**PRESIDENTE CMDCA**